



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Outros

Regimento Interno



RESOLUÇÃO Nº. 01/1993

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	6
Capítulo I.....	6
Das Disposições Transitórias.....	6
Capítulo II	7
Das Funções da Câmara.....	7
Capítulo III.....	7
Da Instalação da Câmara.....	7
TÍTULO II.....	8
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	8
Capítulo I.....	8
Da Mesa da Câmara.....	8
Seção I.....	8
Da Eleição da Mesa.....	8
Seção II.....	10
Da Destituição da Mesa.....	10
Seção III.....	11
Da Competência da Mesa.....	11
Seção IV.....	13
Da Presidência.....	13
Seção V.....	16
Do Vice-Presidente.....	16
Seção VI.....	17
Dos Secretários.....	17
Capítulo II.....	18
Do Plenário.....	18
Capítulo III.....	20
Das Comissões.....	20
Das disposições gerais.....	20
Subseção I.....	23
Da Composição das Comissões Permanentes.....	23
Subseção II.....	24
Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	24
TÍTULO III.....	29
DOS VEREADORES.....	29
Capítulo I.....	29
Do Exercício da Vereança.....	29
Capítulo II.....	31



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Da Liderança.....	31
Capítulo III.....	31
Da Vacância, da Posse e Substituição.....	31
Capítulo IV.....	33
Do Decoro Parlamentar.....	33
Capítulo V.....	34
Da Liderança Parlamentar.....	34
Capítulo VI.....	35
Da Remuneração dos Agentes Políticos.....	35
TÍTULO IV.....	36
DAS SESSÕES LEGISLATIVA.....	36
Capítulo I.....	36
Das Disposições Preliminares.....	36
Seção I.....	37
Da Duração, Prorrogação, Suspensão e Encerramento das Sessões.....	37
Seção II.....	38
Das Atas das Sessões.....	38
Seção III.....	39
Das Sessões Ordinárias.....	39
Subseção I.....	40
Do Expediente.....	40
Subseção II.....	40
Da Ordem do Dia.....	40
Seção IV.....	41
Das Sessões Extraordinárias.....	41
Seção V.....	42
Das sessões Secretas.....	42
Seção VI.....	42
Das Sessões Solenes.....	42
TÍTULO V.....	43
DAS HONRARIAS.....	43
Capítulo I.....	43
Capítulo II.....	43
Da Concessão de Comendas.....	43
TÍTULO VI.....	44
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.....	44
Capítulo I.....	44
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma.....	44
Capítulo II.....	45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Das Proposições em Espécies.....	45
Capítulo III.....	49
Da Apresentação e da Retirada de Proposição.....	49
Capítulo IV.....	51
Da Tramitação das Proposições.....	51
TÍTULO VII.....	52
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	52
Capítulo I.....	52
Das Discussões.....	52
Capítulo II.....	54
Da Disciplina dos Debates.....	54
Capítulo III.....	56
Das Deliberações.....	56
Capítulo IV.....	59
Da Sanção e do Veto.....	59
TÍTULO VIII.....	60
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	60
Capítulo I.....	60
Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo.....	60
Capítulo II.....	61
Da Tribuna Livre.....	61
Capítulo III.....	62
Do Plebiscito e Referendo.....	62
TÍTULO IX.....	63
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E PROCEDIMENTO DE CONTROLE.....	63
Capítulo I.....	63
Da Elaboração Legislativa Especial e do Processo Legislativo Orçamentário.....	63
Seção I.....	64
Dos Códigos.....	64
Capítulo II.....	65
Dos Procedimentos e Controle.....	65
Seção I.....	65
Do Julgamento das Contas.....	65
Seção II.....	67
Do Processo de Perda do Mandato.....	67
Seção III.....	67
Do Processo de Cassação do Prefeito.....	67
Seção IV.....	69



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Da Convoção dos Secretários Municipais.....	69
TÍTULO X.....	70
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	70
TÍTULO XI.....	71
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.....	71
Capítulo I.....	71
Das Questões de Ordem e dos Presidentes.....	71
Capítulo II.....	72
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma.....	72
TÍTULO XII.....	72
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	72



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



RESOLUÇÃO Nº 01/93

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 31º, inciso II;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, atendidas as condições de elegibilidade, na forma de lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal está situada: ([Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020](#)).

§ 1º - As Reuniões da Câmara, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão em sua sede, podendo, entretanto, em casos excepcionais, verificar-se em outros locais, mediante prévia aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política – partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

§ 3º - Nas demais dependências da Câmara, a colocação dos referidos materiais relatados no parágrafo anterior, dependerá de autorização expressa do Presidente.

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas que consistem na elaboração de emenda à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, respeitadas as normas das constituições Federais e Estaduais.

Art. 4º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, quando à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios. [\(Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020\).](#)

Art. 5º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em Geral, sob os prismas da legalidade impessoalidade, publicidade e da ética político-administrativa.

Art. 6º - A função de julgamento ocorre quando de infrações político-administrativas, previstas em lei, cometidas pelo Prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como, no julgamento anual das contas do executivo. [\(Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020\).](#)

Art. 7º - As funções administrativas consistem na gestão dos assuntos de economia interna, através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se á no primeiro dia de cada legislatura, às 16 (dezesseis) horas, em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais idoso. [\(Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020\).](#)

Parágrafo Único – A instalação da Câmara ficara adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente até o prazo de 15 (quinze) dias, desde que não estejam presentes 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 9º - O Presidente convidará dois vereadores para secretariarem a sessão, e designara um deles para proceder à chamada nominal dos Vereadores, por ordem

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



alfabética, que tomarão posse, sendo o termo lavrado em livro próprio, após a leitura do compromisso pelo Presidente nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ÔRGANICA MUNICIPAL”, observar as leis, desempenhar com dignidade o mandato que me foi outorgado, trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem – estar do povo”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, os demais Vereadores serão convocados individualmente, de pé, para prestar compromisso, ato contínuo, responderá “ASSIM PROMETO”. (Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020).

§ 2º - O Presidente declarará empossados os vereadores que proferirem o juramento.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 8º, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, utilizando a forma do Art. 9º.

§ 4º - Ato subsequente, o Presidente convidará o Prefeito e Vice – Prefeito para tomarem assento à Mesa, os declarará empossados após os mesmos prestarem o compromisso referido no Art. 9º e em seu § 1º.

§ 5º - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse se o prefeito e o vice – Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 6º - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 10 - Imediatamente após a posse, o Prefeito, Vice – Prefeito e os vereadores apresentarão declaração de bens, repetidas quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio.

Art. 11 - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, por dez minutos, o Prefeito, e Vice – Prefeito e um representante de cada bancada.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 - A mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice – Presidente

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



e dos primeiros e segundo Secretários, eleitos para um período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Art. 13 - Em seguida à posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, serão eleitos os componentes da Mesa, por maioria simples dos votos, sendo os eleitos automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecera na Presidência e convocara sessões ordinárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se a obrigatoriamente na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, empossado – se os eleitos, em sessão solene à 20:00 horas, do dia 02 de Janeiro.

§ 3º - A indicação de candidatos aos cargos da Mesa Diretora atenderá, ao critério de proporcionalidade de partidária com assento na Câmara. ([Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020](#)).

Art. 14 - Estando presente a maioria dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa as chapas completas e, não havendo acordo de lideranças, aos candidatos avulsos, para registro de seus nomes, lidos pelo Secretário.

Art. 15 - A eleição será feita em sessão pública, através de voto secreto, mediante cédula impressa ou datilografada, com a indicação dos candidatos e respectivos cargos, procedendo à chamada dos vereadores, por ordem alfabética.

§ 1º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o presidente designara escrutinadores para acompanharem a apuração.

§ 3º - No caso de ocorrer empate, será procedida outra votação entre dois mais votados para o respectivo cargo, persistindo o empate, será admitida a inscrição de novos nomes.

Art. 16 - Proclamando o resultado, o Presidente empossará os eleitos, que assinarão o termo de posse.

Art. 17 - Vagando-se qualquer cargo, ou o do Vice – Presidente será realizada eleição do expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se

9



Regimento Interno



a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice – Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presidentes, que ficará investido nas plenitudes das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 18 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto e Vice – Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, ou da totalidade de seus membros, o Plenário, conhecendo a representação, deliberara, preliminarmente, em face da peça documental oferecida, sob o processamento da matéria.

§ 1º - Se o plenário manifestar-se pelo processamento da representação, o presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), sendo – lhes enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente notificará o denunciante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Com ou sem defesa, se o denunciante confirmar a acusação, será sorteado um relator para processo e marcada sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, no Máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Membro da mesa não poderá funcionar como relator.



Regimento Interno



§ 5º - As testemunhas serão inquiridas pelo relator, durante a sessão, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas que serão anexadas ao processo.

§ 6º - Finda a inquirição, o presidente concederá 30 (trinta) minutos para a fala individual do denunciante, do relator e do denunciado, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário, individual do denunciante, do relator e do denunciado, seguindo – se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - Se o plenário decidir pela destituição, por 2/3 (dois terços) dos votos, será elaborado pela comissão de justiça o projeto de resolução solicitando a destituição.

SESSÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20 - A mesa da Câmara Municipal é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 - Compete à mesa da Câmara, em colegiado, privativamente:

- I– Dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e toma as providencias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II– Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- III – Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IV– Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara e fixem as respectivas renumerações;
- V– Propor as resoluções e os decretos legislativos para a concessão de licenças e afastamento do Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VI– Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovado pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser inclusa na proposta orçamentária do Município;
- VII– Declarar a pedra de mandato de Vereador, na forma deste regimento;
- VIII – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária de exercício do mandato, na forma regimental;
- IX– Propor Projeto de Resolução, dispondo sobre criação de Comissão Especial de Inquérito, na forma regimental;
- X– Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- XI– Recusar as proposições apresentada sem observância das disposições



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



regimental;

XII– Assinar com todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;
(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020).

XIII – Autografar os projetos de lei aprovados a serem enviados ao Executivo;

XIV– Assegurar, nos recessos por turnos, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XV– Determinar, no início de legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, que se achem ser parecer exceto aquelas sujeitas à deliberação em tempo certo;

XVI– Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

XVII– Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e aos seus serviços;

XVIII– Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

XIX– Zelar pela preservação de competência legislativa da câmara deliberando a respeito de sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar e implique abusos de poder atente contra o interesse público e fira o princípio constitucional da independência dos poderes;

Parágrafo Único – Os atos administrativos da Mesa serão enumerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 22 - As decisões da Mesa serão tomadas sempre por maioria de seus membros.

Art. 23 - Antes de iniciada a sessão ordinária ou extraordinária estando ausente o Presidente, assumirá o Vice- Presidente, na ausência de ambos, assumirá o 1º ou 2º secretário e, se também estiverem ausentes, assumirá o vereador entre os presentes que convocará dois vereadores para funcionarem como secretários.

Art. 24 - Nenhum membro da Mesa ou vereador poderá presidir durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 25 - Das decisões legislativas da Mesa da Câmara caberá recursos para o plenário, interposto por qualquer vereador, com assento na Câmara, na forma regimental.

Art. 26 - A mesa da Câmara reunir-se independentemente do plenário, para

12



Regimento Interno



apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação dos vereadores e que, por sua especial relevância, demandem INTENSO acompanhamento e fiscalização ou ingerência do LEGISLATIVO.

Art. 27 - A mesa delibera sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa constitui quebra de Decoro Parlamentar. (Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020).

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a processo de destituição, deixar de assinar os projetos aprovados e destinados a sanção.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 - O presidente é o representante da Câmara, dirigente de seus trabalhos e de sua ordem, em conformidade com as atribuições que lhe confere esse Regimento.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II – Manter a ordem dos seus trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

IV– Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V– Dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice – Prefeito de acordo com a lei;

VI– Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em Lei, ou em decorrência de decisão judicial, ou deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

VII– Convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara nos casos previstos na Lei.

VIII– Substituir o Prefeito Municipal na forma da Lei;

IX– Zelar pelo prestígio e decore da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros dentro e fora do Município;

X– Assinar correspondência destinada às autoridades;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



XI– Designar membros das Comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XII– Determinar a publicação de todos os atos da Câmara;

XIII– Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos à comissões e ao Prefeito;

XIV– Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XV – Requisitar policiamento, quando necessário a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XVI – Rubricar os livros de serviços da Câmara e sua secretaria;

XVII– Autorizar as despesas da Câmara, e seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas às disposições legais;

XVIII– Assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, em conjunto como servidor encarregado do movimento financeiro;

XIX– Requisitar ao poder executivo verbas para as despesas da Câmara, de acordo com as determinações legais;

XX– Administrar o pessoal da Câmara, fazer observar seu ordenamento Jurídico e mais os seguintes procedimentos;

a) Fazer lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

b) Atribuir aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas;

c) Determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes penalidades;

d) Julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

e) Praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão; XXI – Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, quando exigível;

XXI– Proceder às licitações para compras, obras e servidores da Câmara;

XXII- Determinar a supressão de expressões que firam o decoro público ou da câmara, dos debates a serem publicadas;

XXIII– Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXIV– Expedir convites para sessões solenes da câmara às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



XXV– Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para darem explicações, quando assim o for exigido pelos vereadores;

XXVI- Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXVII – (Revogado pela Emenda nº 001 de 2020).

Art. 30 - Compete ao Presidente dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de acordo com as normas do Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa e conjunto, às comissões, no exercício das seguintes prerrogativas;

I – Convocar sessões extraordinárias da Câmara no período ordinário bem como comunicar aos vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias, as convocações feitas pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta da edilidade, durante recesso;

II – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões, observado e fazendo observar as leis e esse Regimento;

III– Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

IV– Anunciar a Ordem do dia e o numero de Vereadores presentes em Plenário.

V– Determinar a leitura da Ata anterior, de pareceres, requerimentos e outras peças sobre as quais deverá delibera o Plenário de acordo com o expediente de cada sessão.

VI– Conceder a palavra aos vereadores inscritos;

VII– Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

VIII– Solicitar ao Vereador que declare, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra proposição;

IX– Interromper o Vereador que se desviar da questão e, debate ou faltar com o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros; chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido, e as circunstancias o exigirem;

X– Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XI– Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento;

XII – Resolver as questões de ordem e as reclamações;

XIII– Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando – lhes o prazo, e esgotando este sem pronunciamento, nomear relato “ad hoc” nos casos previstos em lei;

15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



XIV–Anunciar o término das sessões, avisando, com antecedência a pauta da sessão seguinte;

XV– Determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 31 - Para tomar parte em qualquer discussão, ou para apresentar proposições ao Plenário, o Presidente deverá transmitir a Presidência ao seu substituto e não resumira enquanto perdurar a discussão do assunto em questão.

Art. 32 - O Presidente da Câmara só terá direito a voto quando da eleição da Mesa, quando for exigido o quorum de votação de 2/3 (dois terços), ou quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

Art. 33 - Compete ao Presidente ainda;

I– Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridade;

II– Agir juridicamente em nome da câmara “as referendum” ou por deliberação do Plenário;

III– Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;

IV– Interpelar judicialmente o Prefeito, quando ele deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias ou parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

V– Autorizar a transmissão por rádio ou televisão de sessões da Câmara.

Parágrafo Único – Das decisões legislativas do Presidente, caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 35 - O vice-Presidente, quando tiver de exercer a Presidência por mais de oito dias, deverá ser substituído das comissões de que faça parte, enquanto estiver na Presidência.

Art. 36 - Cabe ao vice-presidente promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

Art. 37 - Cabe ao vice-presidente promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as leis, quando, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de cargo.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 38 - Os secretários são integrantes da Mesa e Auxiliares dos trabalhos de direção da câmara.

Art. 39 - Compete ao 1º secretário;

I – Fazer a chamada aos vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

II – Ler o expediente e a matéria da ordem do dia, sobre, o que se tenha a deliberar;

III – Assinar, após o Presidente as Atas das sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;

IV – Gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

V – Executar e fiscalizar os séricos da Secretaria da Câmara zelando pela sua fiel execução;

VI - Promover a organização e impressão dos “Anais” e dos Documentos Parlamentares pela sua fiel execução;

VII– Relatar os assuntos submetidos à comissão Executiva;

VIII– Assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário;

I– Orientar a redação das Atas;

II– Redigir as Atas das Sessões, secretas, mandar arquivá-las. Depois guardá-las em envelope lacrado.

III– assinar depois do 1º secretário, as atas e as proposições, comissões de que faça parte, enquanto estiver na Presidência.

17



Regimento Interno



CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 41 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e numero estabelecido neste Regimento.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 2º - Quórum é o numero legal de vereadores exigidos para realidade da sessão e votação das proposições que serão submetidos ao plenário, da seguinte forma:

a) Maioria simples, que é o quorum ordinário para votação, formada pela metade mais um dos vereadores presentes;

b) Maioria absoluta, que é o quorum especial, constituído por mais da metade do numero total dos vereadores que formam a câmara;

c) Maioria qualificada, que é o quorum especifico, constituído pela votação 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, considerando-se os vereadores presentes ou ausentes à sessão.

§ 3º - Local é o recinto de sua sede e só em casos excepcionais previstos neste Regimento e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Plenário se reunira em local adverso.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 42 - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples dos membros da câmara.

Art. 43 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Deliberar sobre as leis de competência do Município; ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

II – Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – Apreciar os vetos, aprovando-os ou rejeitando-os.

IV – Legislar, dispor deliberar ou apreciar, respeitando as normas estabelecidas pelas Constituição Federal e Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



financeiros;

b) Tributo municipal;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis.

d) Empréstimos e operações de crédito, bem como sob a forma e os meios de seu pagamento;

e) Concessão de direito real de uso de bens municipais;

f) Denominação e alteração de nomes próprios, prédios, vias e logradouros públicos;

g) Criação, organização e supressão de distritos;

h) Planos e programas municipais de desenvolvimento, inclusive o Plano Diretor Urbano;

i) Criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e respectivos planos de carreira e vencimentos;

j) Convênios de interesse do Município;

V – expedir decretos legislativos sobre assuntos de sua competência privativa, em especial, nos casos de:

a) Eleição e destituição do Mês, de acordo com este Regimento;

b) Perda de mandato;

c) Deliberar sobre as contas prestadas anualmente pelo Executivo; ([Redação dada pela Emenda Nº 001 de 2020](#)).

d) ([Revogado pela Emenda Nº 001 de 2020](#)).

e) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

f) Consentimento para o prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze dias);

g) Fixação e atualização do subsídio do Prefeito e do vice - prefeito

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna em especial, nos seguintes casos:

a) Alteração do regimento interno;

b) Destituição de membro ou da totalidade da mesa;

c) Concessão de licença de vereador, de acordo com a lei;

d) Formação de comissões especiais e de inquérito, na forma deste regimento;

e) Julgamento e recursos da competência da Câmara, nos casos previstos em lei;

VII – Convocar os Secretários e demais auxiliares diretores do Prefeito para

19



Regimento Interno



prestarem informações sobre o assunto previamente determinado; (Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020).

VIII – convocar o prefeito e ou seus auxiliares diretos para prestarem informações sobre o assunto previamente determinado;

IX – conceder título de “cidadão honorário” ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

X – Fixar o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e vereadores em cada legislatura, para a subsequente, no mês de dezembro do último ano da legislatura; (Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020).

XI – Dispor sobre a realização de sessões secretas;

XII – Normatizar as formas de participação popular na gestão municipal;

XIII – Propor realização de consulta popular, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de 03 (titulares) e 02 (dois) suplentes, de caráter permanente ou transitório, destinadas a examinar matéria em tramitação na câmara e emitir parecer sobre a mesma, investigar fatos determinados representar o legislativo.

Art. 45 - Na constituição das comissões, tanto quanto possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 46 - As comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II- Temporárias;

Art. 47 - As comissões permanentes competem estudar as proposições e os assuntos atribuídos a seu exame, manifestando – se sobre eles, através de pareceres específicos, para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – São as seguintes Comissões Permanentes:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças, orçamento e fiscalização financeira; III – Educação, cultura, saúde e assistência social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



III – Urbanismo, infra estrutura municipal e fiscalização do transporte coletivo urbano;

IV – Defesa dos direitos humanos, do consumidor e do meio ambiente;

Art. 48 - As comissões permanentes, em razão de matéria e sua competência, cabem:

I – Discutir e votar as proposições e os projetos de lei que lhes forem atribuídos, sujeitos a deliberação do plenário.

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

III – Solicitar depoimento de qualquer autoridade o cidadão.

IV – Convocar secretários municipais para prestarem informações.

V – Apreciar programas de obras e planos municipais e, sobre eles, emitir parecer.

VI – Acompanhar junto ao poder executivo a elaboração das propostas orçamentárias, exercerem a fiscalização contábil, financeira e operacional, bem como a sua posterior execução.

VII – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo temário ou áreas de atividades, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários, com aquiescências da Mesa diretora.

Parágrafo Único – Ampliam –se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das comissões no que couberem, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidas para as matérias sujeita a apreciação Plenária da Câmara.

Art. 49 - As comissões temporárias destinam-se à elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 50 - As comissões temporárias serão constituídas por deliberação da câmara, e requerimento do vereador, através de resolução que disporá sobre sua finalidade e indicara o prazo para apresentarem o resultado de seus trabalhos.

§ 1º - Cabe ao presidente designar 03 (três) vereadores para constituírem as comissões temporárias, considerando na medida do possível o disposto no art. 44.

§ 2º - O vereador é obrigado a servir nas comissões para que for designado, salvo motivo de força maior, aceito pela câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de Comissão Temporária.

Art. 50 - As Comissões temporárias serão constituídas por deliberação da câmara, a

21



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



requerimento do vereador, através de resolução que disporá sobre sua finalidade e indicará o prazo para apresentarem o resultado de seus trabalhos.

§ 1º - Cabe ao Presidente designar 03 (três) Vereadores para constituírem as comissões temporárias, considerando na medida do possível o disposto no Art. 44.

§ 2º - O vereador é obrigado a servir nas comissões para que for designado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de comissão temporária.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição.

§ 2º - As comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação Próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, para apuração de fatos determinados e por prazo fixados, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - As Comissões poderão requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, sempre que necessário.

§ 4º - As comissões de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias, ao prefeito ou Dirigente de entidades de entidades da administração indireta.

§ 5º - Ao término dos trabalhos, a comissão apresentara relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhado á Mesa para providencias de sua alçada ou de plenário.

§ 6º - O Plenário, mediante relatório da comissão, decidirá sobre as providencias cabíveis, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores presentes.

Art. 52 - Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecimento da competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido á apreciação das mesmas.

22



Regimento Interno



§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e proceder todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - As comissões poderão solicitar ao prefeito, por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às preposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de 15(quinze) dias, findo o qual, deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - As Comissões da câmara deligranciarão junto às dependências arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, as providencias necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 - As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 54 - As Comissões Permanentes serão constituídas nas 03 (três) sessões ordinárias após a eleição da mesa da Câmara Municipal.

Art. 55 - Os membros da Comissão Permanentes serão eleitos em votação aberta, respeitada a proporcionalidade dos partidos com assento na Câmara para um período de dois anos; ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 56 - ([Revogado pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 57 - Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 58 - O membro da comissão permanente poderá solicitar renuncia da mesma,



Regimento Interno



mediante justificativa escrita apresentada ao plenário.

Art. 59 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição se dará por simples petição de vereador dirigida ao presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente, caberá recurso ao plenário, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - As vagas nas Comissões serão supridas por designação do presidente da câmara, de acordo com a indicação do líder do partido, ou bloco a que pertença o lugar, ou independentemente desta se não for feito no prazo de 03 (três) sessões.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e, caso a Comissão não se reúna, dentro de 10 (dez) dias para a escolha de seu Presidente, será considerado titular do respectivo cargo, o vereador participante mais idoso.

Art. 61 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às 2ª e 4ª feiras, em horário a ser estabelecido pelo Presidente da Comissão, e extraordinariamente, sempre que solicitado por dois de seus membros.

Art. 62 - Das reuniões das comissões serão lavradas atas ou resumo das principais ocorrências, em livros próprios, incluindo-se necessariamente, a relação das proposições recebidas e dos pareceres apresentados.

Art. 63 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas conforme decidam seus membros, atentos á natureza da matéria em debate.

Art. 64 - Aos presidentes das Comissões compete:

I- Presidir as reuniões e, nelas, fazer cumprir este Regimento;

II - Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectivas no curso da reunião ordinária, ou através de aviso fixado no recinto da Câmara;

III - Receber as matérias destinadas á comissão e designar-lhes – relator;

IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá apresentar seus pareceres;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



V - Orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de liberação;

VI - Enviar a Mesa toda matéria apreciada pela comissão;

VII - Resolver todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

VIII - Solicitar ao presidente da Câmara, os serviços de pessoal técnico para o estudo de determinada matéria;

IX - Convidar por deliberação da comissão, técnicos, especialistas e representantes de entidades, para estudo, exposição ou debate de temas de interesse da comissão.

Parágrafo Único – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade para desempate em todas as deliberações da Comissão.

Art. 65 - A contar da data de recebimento da matéria pelo seu presidente, a Comissão terá 10 (dez) dias de prazo, para emitir parecer.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado quando se tratar de proposta e diretrizes orçamentárias, plano plurianual de prestação de contas do Município, e será triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade de quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

§ 3º - Esgotados os prazos previsto neste artigo, sem que seja oferecido o respectivo parecer, o requerimento de qualquer vereador. O presidente designará um relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo dado ao relator “ad hoc” sem que tenha sido o proferido o parecer, a matéria será incluída na ordem do dia, e o presidente da Câmara designará relator para proferir parecer oral.

Art. 66 - As comissões, atendendo a natureza do assunto, quando solicitarem informações ou assessoramento externo de qualquer tipo às autoridades ou instituições oficiais, terão o prazo para emitir parecer automaticamente prorrogados por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Art. 67 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá.

§ 1º - O membro da Comissão que concordar com o relator, assinará conjuntamente o parecer.

§ 2º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, hipótese em que o membro da comissão que se manifestar usará a expressão “de acordo, com restrição”.

§ 3º - se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da

25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 4º - O parecer da comissão poderá oferecer emendas às proposições ou propor subemendas às emendas apresentadas.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

§ 6º - O membro da comissão que pedir vista ao processo, ser-lhe-á concedida esta 48 (quarenta e oito) horas, se não se tratar de matéria em regime de urgência.

Art. 68 - Mensalmente, os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão com a mesa diretora para avaliação dos prazos e andamento das matérias sujeitas à apreciação das comissões.

Art. 69 - É permitido a qualquer vereador assistir às reuniões das comissões, discutir, oferecer sugestões, apresentar emendas sem direito de voto.

Art. 70 - É atribuição das comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada uma, por este Regimento.

Art. 71 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestarem-se sobre assuntos, nos aspectos constitucional, legal, jurídica, regional e, quando já aprovados pelo plenário analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, dando-lhes redação final.

§ 1º - salvo expressa disposição em contrario deste regimento, é obrigatório a audiência da comissão de legislação, justiça e redação final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma matéria, deve o parecer ir ao plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo.

§ 3º - Quando o parecer concluir pelo arquivamento, também o mesmo será discutido em plenário.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestará sobre o mérito das proposições, principalmente nos seguintes casos;

- I - Admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica;
- II – Organização administrativa da prefeitura da Câmara;
- III – Criação de distrito;
- IV - Criação de entidades de administração indireta e fundação;

26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



- V – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI – Convênios e Consórcios;
- VII – Concessão de licença ao prefeito e aos vereadores;
- VIII - Vetos;
- IX – cassação e suspensão do exercício do mandato de vereador.

Art. 72 - Compete à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro e relacionadas à ordem econômica municipal, especialmente sobre:

- I – Plano Plurianual;
- II - Lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Proposta Orçamentária;
- IV– Fiscalização da execução Orçamentária;
- V– Proposições relativas a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos;
- VI– Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores municipais;
- VII – Proposições que fixem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores;

Art. 73 - Compete à comissão de Educação, Cultura, saúde, assistência social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem especialmente sobre:

- I– Reorganização da prefeitura nas áreas de Educação, Cultura e Saúde;
- II– Concessão de bolsas de estudo;
- III– Desenvolvimento Cultural;
- IV– Preservação e Proteção de Culturas Populares;
- V- Preservação do Patrimônio Histórico;
- VI– Assuntos relacionados à Educação e ao ensino;
- VII– Assuntos relacionados à saúde;
- VIII– Assistência e Previdência Social;
- IX– Discussão, através de palestras e seminários, sobre planejamento familiar.

Art. 74 - Compete à comissão de urbanismo-Infra-Estrutura Municipal e Fiscalização de Transporte Coletivo, manifestar-se sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução dos mesmos, bem como de serviços públicos municipais, avaliar e propor medidas quanto ao funcionamento do sistema de Transporte coletivo no âmbito do município e em especial, com relação aos seguintes aspectos:

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



- I – Plano Diretor Urbano;
- II– Urbanismo e Desenvolvimento Urbano
- III– Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV- Defesa Civil;
- V– Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- VI– Sistema de estrada de rodagem municipal;
- VII– Trânsito e tráfego;
- VIII– Serviços públicos e sua fiscalização;
- IX– Recursos hídricos;
- X– Comunicação e energia elétrica;
- XI– Política de permissão;
- XII– Política Operacional e tarifaria;
- XIII– Política de fiscalização e controle;
- XIV– Circulação, tráfego e estacionamento;

Art. 75 - Compete á comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e meio ambiente manifestarem-se sobre proposições relativas aos assuntos:

I – Recebimento de denúncias, queixas e reclamações relativas á violação dos princípios estabelecidos na “DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS” e na constituição federal sobre os direitos do cidadão, e encaminhá-las ao poder competente, para as devidas providencias;

II– Organização de eventos e programas específicos, além propor iniciativas legislativas, no âmbito de sua competência;

III– Fiscalizar, junto aos setores competentes, a qualidade, composição e distribuição dos produtos para consumo da população do Município;

IV– Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes para fiscalizarem e reprimirem abusos e irregularidades;

V– Propor medidas legislativas de defesa ao consumidor;

VI- Zelar e divulgar o estabelecido no código Nacional do Consumidor.

Art. 76 - As comissões permanentes, quando na análise de matérias em regime de urgência, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único;

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo, as reuniões das comissões serão presididas pelo presidente da comissão de legislação, justiça e redação final.

Art. 77 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciara a comissão de legislação

28



Regimento Interno



e redação final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com o qual poderá reunir-se conjuntamente.

Art. 78 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, sujeita a deliberação do plenário, pela última comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à mesa para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 79 - Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para legislação de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da lei.

Art. 80 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos de acordo com o estabelecido pela lei orgânica municipal.

Art. 81 - O vereador que seja servidor público da união, do estado e do município, de suas autarquias e de entidades para estaduais exercerão o mandato, observadas as normas da legislação pertinentes.

Art. 82 - O vereador apresentará à mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda;

Art. 83 - É assegurado ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara;

II- Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

IV - Promover perante entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas, ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades estaduais e federais;

V- Concorres aos cargos da mesa, salvo impedimento legal ou regimental;

VI- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



VII – Conceder audiência pública na câmara, dentro do horário de seu funcionamento, exceto no horário das sessões.

Art. 84 - São deveres do vereador, entre outros:

I – Quando investido no seu mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;

II– Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III– Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV– Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou nas comissões;

V– Comparecer pontualmente às sessões, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, exceto quando se encontrar impedido;

VI– Manter o decoro parlamentar;

VII– Residir no território do Município;

VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno;

IX- Portar-se em plenário com respeito e ordem, não conversando de forma a perturbar os trabalhos, nem exercer atividades alheias a este;

X- Comparecer às sessões convenientemente trajado, na hora regimental.

Art. 85 - O comparecimento efetivo do vereador à casa será registrado, sob a responsabilidade da Mesa e da presidência das comissões, da seguinte forma:

I– Às sessões através de lista de presença junto à mesa;

II– Nas comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 86 - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deve ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomara as seguintes providências, conforme a gravidade:

I– Advertência pessoal;

II– Advertência em plenário;

III– Cassação da palavra;

IV– Determinação para retirar-se do plenário;

V– Suspensão da sessão, para atendimento na sala da presidência;

VI– Convocação da sessão secreta para a câmara deliberar a respeito;

VII– Proposta de perda do mandato de acordo a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 87 - os vereadores, além de livre acesso ao plenário poderão utilizar-se dos serviços prestados pela casa, tais, como:

- I- Xerografia;
- II- Arquivo;
- III- Fax;
- IV- Biblioteca;

Art. 88 - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigindo á presidência e sujeito á deliberação do plenário nos seguintes casos:

- I – Para desempenhar temporariamente missão de caráter cultural ou de interesse do município;
- II – Para tratar- sem remuneração de assuntos do interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III–Para tratamento de moléstia devidamente comprovada;
- IV– Quando em período de gestação, por cento e vinte dias, trinta dias antes e noventa dias após o parto;

Parágrafo único – Para obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, é necessário laudo de inspeção de saúde com expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício da atividade de seu mandato.

Art. 89 - O vereador investigado no cargo de secretario municipal ou equivalente será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Art. 90 - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria, podendo ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA, DA POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Art. 91 - As vagas na câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verificará por morte, renuncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por outra causa legal hábil.

31



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Art. 92 - Perde o mandato o vereador:

I– cujo procedimento seja incompatível com o decoro parlamentar;

II– Quem deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, á terça parte das sessões, salvo licença ou missão autorizada;

III– Quem perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV– Quem sofre condenação criminal ou sentença transitada em julgado, que impeça o exercício do mandato;

§ 1º - No caso do inciso I, a perda do mandato será dividida pela câmara municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou do partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 2º - No caso previsto no inciso II, a perda de mandato será declarada pela Mesa, através de ofício mediante provocação de qualquer vereador, assegurada ao representado, consoantes procedimentos específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I e II do paragrafo anterior será encaminhada á comissão de Legislação, justiça e redação Final, observando as seguintes normas:

I- Recebida e processada na comissão, será fornecida copia de representação ao vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II– Apresentada a defesa, a comissões procedera a ás diligencias e á instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta.

III– O parecer da comissão, uma vez lido no expediente será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 93 - A extinção do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 94 - A renuncia do vereador far-se-á por oficio dirigido á Mesa e independentemente da aprovação da câmara, mas somente se tornarão efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renuncia, será declarada em sessão pelo presidente.

Art. 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretario

32



Regimento Interno



municipal ou equivalente, o presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir do conhecimento da convocação salvo motivo justo aceito pela câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere ao artigo anterior não for preenchida, calcular-se á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º - O suplente, quando convocado em caráter de substituição não poderá ser escolhido para cargo da Mesa, nem para membro de Comissão.

CAPÍTULO IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 96 - O vereador que descumprir os deveres inerentes o seu mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regulamento e as normas da ética e do decoro parlamentar, que poderá deferir outras infrações e penalidades além das seguintes:

I- Censura;

II- Perda temporária do exercício do mandato;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar;

a) O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da câmara;

b) A percepção de vantagens indevidas;

c) A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos de decorrentes;

Art. 97 - Caberá a censura verbal ao vereador pelo presidente da câmara, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave nos seguintes casos:

I- Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e aos preceitos do Regime Interno;

II- Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;

III- Perturbar a ordem das sessões da câmara ou das reuniões das comissões.

Art. 98 - A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

I- Usar, em discurso ou proposições, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



II– Praticar ofensas físicas ou morais no recinto da câmara ou desacatar, por atos ou palavras, a outro parlamentar, á Mesa ou á comissão.

Art. 99 - Considera-se incurso na sanção perda temporário do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, ao vereador que:

I.– Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos antecedentes.

II – Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno da ética e do decoro parlamentar;

IV– Revelar conteúdo de debate ou deliberações que a câmara ou comissão tenha resolvido que devam ficar secreto;

V- Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Art. 100 - Quando no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da câmara que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento da censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO V DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 101 - São considerados líderes, os vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para em seu nome expressarem em Plenários pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 102 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice – líderes, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão, legislativa, e, enquanto não for feita a indicação a Mesa considerara os vereadores mais votados como líderes de cada partido respectivamente.

Art. 103 - Sempre que houver alteração nas indicações, devera ser feita uma nova indicação à Mesa. Os líderes substituídos nas suas faltas e ausências no recinto pelos respectivos vice – líderes.

Art. 104 - A juízo da presidência, poderão os líderes transferir a palavra a qualquer um dos seus liderados para ocupar a tribuna em seu lugar por motivo ponderado.

Art. 105 - Por iniciativa do presidente da Câmara Municipal ou proposta de qualquer líder à Mesa, poderá se realizar reunião do Colégio de líderes para tratar de assuntos de interesses da Casa.

34



Regimento Interno



Art. 106 - Dentre outras atribuições regimentais, compete ao líder de partido ou bloco indicar à Mesa os membros de suas bancadas para compor as comissões, cabendo-lhe entre outras, as seguintes prerrogativas.

I – Usar da palavra em qualquer fase da sessão, para comunicação inadiável por 03(três) minutos.

II– Encaminhar pelo período de 05(cinco) minutos, a votação sobre requerimento de urgência.

Art. 107 - Constituída a maioria por legenda ou composição partidária, a legenda de representação imediatamente inferior será considerada a minoria.

Art. 108 - O Prefeito poderá indicar vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 109 - Fixar o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e vereadores em cada legislatura, para a subsequente, no mês de dezembro do último ano da legislatura; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\).](#)

§ 1º - Caberá à Mesa propor projeto de resolução dispondo sobre o que determina o “caput” deste artigo sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador sobre a matéria.

§ 2º - A remuneração do prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 3º A verba de representação do Prefeito não poderá exercer a 100% (cem por cento) da que for fixada para o prefeito Municipal.

Art. 110 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que não ultrapasse o limite constitucional.

Art. 111 - Fará jus a recebimento de diárias em viagem a serviço da Câmara ou da entidade, dentro dos parâmetros estabelecidos.

Art. 112 – [\(Revogado pela Emenda nº 001 de 2020\).](#)

§ 1º - [\(Revogado pela Emenda nº 001 de 2020\).](#)

§ 2º - [\(Revogado pela Emenda nº 001 de 2020\).](#)

Art. 113 - No caso da não fixação da remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e dos vereadores até a data prevista neste Regimento, prevalecerá a remuneração da Receita do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente por índice oficial.

35



Regimento Interno



TITULO IV
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 - A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início cada mês a 16 de fevereiro e término em 20 de dezembro de cada ano, ressalvado a de inauguração de legislatura que se inicia a 1º de janeiro.

Art. 115 - Serão considerados como recesso, legislativo os períodos compreendidos entre 20 de dezembro a 15 de fevereiro e de 21 de junho a 15 de agosto de cada ano.

Art. 116 - As sessões da câmara serão:

- I – Solene;
- II– Ordinárias;
- III– Extraordinárias;
- IV– Secretas

Art. 117 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da câmara quando ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste regimento.

Art. 118 - As sessões serão asseguradas o acesso ao público em geral na parte que lhe é reservada.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da câmara desde que se apresente convenientemente trajado, não porte arma e conserve-se em silêncio no decorrer dos trabalhos legislativos.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 119 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara constatada através de chamada nominal.

Art. 120 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário, que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da Mesa Diretora ou por sugestão de qualquer vereador, poderão localizar-se nessa parte para assistir a sessão, autoridades federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que esteja, sendo homenageadas.



Regimento Interno



§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário, em horário de sessão poderão usar da palavra para discorrer sobre determinado assunto ou para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 121 - Para manutenção da ordem, respeito e autoridade das sessões serão observadas as seguintes regras:

I – Nenhum vereador será permitido falar nem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida;

II – Se o vereador perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, o presidente poderá adverti-lo oralmente ou, conforme a gravidade promover as sanções previstas neste regimento.

III– O vereador, ao falar, dirigira a palavra ao presidente ou aos vereadores de modo geral.

IV– Os vereadores, ao se dirigirem à mesa ou aos seus pares deverão tratá-los por Excelência, recebendo idêntico tratamento.

V– Os oradores não deverão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressão que possam molestar a moral e decoro da Câmara.

Art. 122 - As sessões ordinárias tem preferência sobre as demais e somente por motivo de alta relevância poderão ser dispensadas.

Art. 123 - Nos períodos de recesso legislativo da Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 124 - As sessões da câmara serão realizadas no recinto destinado a seu funcionamento, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES.

Art. 125 - As sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário. ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 126 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a meia

37



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



hora nem superior a 02 (duas) horas, para que se ultime a discussão e votação de proposição em debate.

§ 1º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentando até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do dia.

Art. 127 - A sessão poderá ser suspensa:

I- para a preservação da ordem;

II- Para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo da suspensão não será computado no de duração da Sessão. Art. 128 – A sessão somente será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I- Por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II- Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo de (1/3) um terço dos vereadores e sobre o qual deliberara o plenário;

III – Na ocorrência de tumulto grave;

SEÇÃO II DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 129 - De cada sessão da câmara, lavra-se a ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado em Plenário.

§ 2º - A transição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, em discussão na fase de expediente da sessão subsequente.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

38



Regimento Interno



§ 5º - Feita retificação da ata, o Plenário deliberara a respeito.

Art. 130 - A ata da sessão secreta, laçada e rubricada pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 131 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 132 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as sextas com início às 19:00h e término às 21:00h.

Parágrafo Único – Recaindo a data da sessão ordinária em ponto facultativa ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 133 - O presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação comparecimento da maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 1º - Não havendo número regimental para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que deverá ser assinada pelos vereadores presentes.

§ 2º - Quando não houver número legal para deliberação de expediente, as matérias constantes na Ordem do Dia ficarão transferidas para o expediente do dia seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será nominal, constando na ata os nomes dos ausentes.

Art. 134 - As sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário. ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

I - Expediente

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos vereadores, quando solicitados pelos mesmos à secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

39



Regimento Interno



SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 135 - A duração do expediente é improrrogável de 40 (quarenta) minutos, contados a partir do início da sessão e será dividido em:

I – pequeno expediente;

II – grande expediente;

§ 1º - O pequeno expediente, com duração máxima de (20) vinte minutos, será destinados.

I– A leitura e discussão da ata da sessão anterior;

II– A leitura de correspondências dirigidas à Câmara;

III– A apresentação de votos, comunicações e registros.

Art. 136 - Votada a ata, o Presidente concederá a palavra ao primeirosecretario para a leitura do Expediente sobre a mesa.

Art. 137 - No grande expediente, com duração máxima de (20) minutos, usarão da palavra aos vereadores inscritos na Mesa em livro próprio, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para cada um para breves comunicações ou comentários, assuntos de interesses publico ou ainda sobre a matéria proposta na pauta da ordem do dia, ocasião em que o orador não poderá ser aparteado ou interrompido.

§ 1º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazer – ló por falta de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte.

§ 2º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.

SUBSEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 138 - Terminado expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, passar-se a ordem do dia, com votação e discussão de proposições.

Art. 139 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, obedecendo a seguinte disposição:

I - Matéria em regime de urgência e especial;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



II – Vetos;

III – Emendas a Lei Orgânica, projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020).

IV – Requerimento, moção e indicação;

§ 1º - A ordem do da somente poderá ser alterada por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através requerimento aprovador 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 140 - O 1º secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a que poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.

Art. 141 - Não será admitida a discussão e votação de projetos, sem a previa manifestação das comissões, exceto nos casos previstos neste regimento.

Art. 142 - Se nenhum vereador se houver inscrito, solicitando a palavra para falar sobre a matéria em debate, o presidente dará por encerrado a discussão.

Art. 143 - Esgotado a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço) dos vereadores, passarem-se a explicação pessoal.

§ 1º - A inscrição para a explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente pelo 1º secretário, que a encaminhara ao presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do art. 136 desde regimento.

§ 2º - O prazo para o uso da palavra em explicação pessoal será de (10) dez minutos, para cada vereador com apartes.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declarara encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 144 - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 145 - A sessão extraordinária será composta exclusivamente da ordem do dia,

41



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



que se restringirá a matéria, objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata ordinária ou extraordinária.

Art. 146 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 147 - As sessões extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da câmara e, para votação será exigida o quorum fixado para a matéria em discussão.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 148 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos internos quando seja o sigilo necessário à preservação o decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização das sessões secreta, ainda para que realiza – lá se deva interromper a sessão publica, o presidente determinara a retirada, do recinto da câmara e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Casa e dos representantes da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 149 - As sessões solenes serão convocadas pela Mesa diretora ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada.

§ 1º - Nestas sessões solenes não haverá tempo determinado de duração.

§ 2 - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 3º - O programa a ser obedecido, em sessão solene será elaborado previamente, podendo inclusive usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classe e de associações.

42



Regimento Interno



TÍTULO V DAS HONRARIAS CAPÍTULO I

Art. 150 - Através de decreto Legislativo, a câmara poderá conceder título de cidadão TANCREDENSE a personalidade que, comprovadamente reúna os seguintes requisitos;

I- Possua idoneidade moral;

II- Tenha prestado relevantes serviços à comunidade Tancredense.

§ 1º - Para instrução do projeto, deverá ser apresentada pornorizada biografia da pessoa que e deseja homenagear, e relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à comunidade.

§ 2º - A aprovação do projeto será feita mediante escrutí - o secreto, com o quorum de 2/3 (dois terços) da câmara.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE COMENDAS

Art. 151 - A câmara outorgará, anualmente, no início do 2º período legislativo, a cidadãos residentes ou não em Presidente Tancredo Neves, que se tenham distinguido por relevantes serviços prestados à comunidade Tancredenses as seguintes comendas;

I- JOSÉ PEREIRA DE SOUZA – CIDADE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, para destaque em qualquer campo de atividade.

II- GRACIANO JOSE DE ANDRADE – para destaque no campo educação, saúde, assistência social.

Art. 152 - A outrora das comendas será feita através do projeto de decreto legislativo apresentando e subscrito pela totalidade ou pela maioria do colégio de líderes da Casa que para tanto, ouvira as respectivas bancadas.

§ 1º - Para instrução do projeto se obedecerá ao disposto no § 1º do art. 150.

§ 2º - A sua aprovação será feita em escrutínio secreto com a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 153 - As comendas serão representadas por medalhas de para com 4,5 cm de diâmetro e peso de 20 (vinte) gramas, contendo no anverso o nome do patrono e as inscrições "ORDEM DO MERITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES", e, no verso, o nome do

43



Regimento Interno



homenageado, o ano e o destaque que motivou a outorga.

Art. 154 - As comendas serão entregues em sessão solene sendo cada homenageado saudosos pelo vereador indicado pelo presidente da câmara ouvido as lideranças partidárias.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 155 - Proposição são todas matérias sujeitas à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 156 - As proposições poderão consistir em:

- a) Proposta de emenda à lei orgânica;
- b) Projeto de lei;
- c) Projeto de decretos legislativos;
- d) Projeto de resolução;
- e) [\(Revogada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#);
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres da comissão permanentes;
- h) Relatório das comissões especiais de qualquer natureza;
- i) Requerimento;
- j) Indicações;
- l) Moções
- m) Recursos
- n) Representações

Art. 157 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros objetivos e concisos e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 158 - As proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se refere execução feita apenas às emendas subemendas.

Art. 159 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substituído deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 160 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



Regimento Interno



CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES

Art. 161 - Proposta de emenda a lei orgânica e a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei orgânica do município.

Art. 162 - A câmara apreciara proposta de emenda a Lei Orgânica desde que:

I – Apresentada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou pelo Eleitorado nos termos da legislação vigente; ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

II – Não se esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa.

Art. 163 - a proposta de emenda à lei orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

Art. 164 - Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

§ 1º - a iniciativa dos projetos de lei será :

I– Do vereador;

II– Da mesa da câmara;

III– Das comissões permanentes;

IV – Do prefeito;

V – Dos cidadãos acompanhados de no mínimo 0,5% (cinco por cento) de assinatura do eleitorado.

§ 2º - Ressalvado inciso IV do parágrafo anterior, não serão acatadas projetos de lei que sejam de iniciativa exclusiva do prefeito, conforme determinação legal.

Art. 165 - Os projetos de decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusivas competências da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete no presidente da câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo;

a) A fixação de remuneração do prefeito e do vice-prefeito;

b) Concessão de licença do prefeito;

c) Casação do mandato do prefeito e vice-prefeito;

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços no Município;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



§ 2º - Serão de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem às alíneas b e c do parágrafo anterior, e, nos demais casos da Mesa das comissões ou dos vereadores.

Art. 166 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

- a) [\(Revogada pela Emenda nº001 de 2020\)](#).
- b) Destituição da mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Elaboração e reforma do regimento interno;
- d) Constituição das comissões de assuntos relevantes e de representação;
- e) Julgamento de recurso;
- f) Criação, organização, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- g) Cassação do mandato de vereador;
- h) Demais atos da economia interna da câmara;

Art. 167 - Substitutivo é o projeto de lei, da resolução ou decreto legislativo apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 168 - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem se alterar a sua substância.

§ 6º - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 169 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe seja regimentalmente atribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser acompanhado do projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão.

46



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



§ 2º - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia, conforme publicação da pauta, salvo requerimento verbal, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 170 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra sua conclusão sobre assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões indicarem tomadas de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 171 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos pelo presidente da câmara os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – A permissão para falar sentado;
- III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – A observância de disposição regimental;
- V– A retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda submetido à deliberação do plenário;
- VI– A requisição de documento, processo, livros ou publicação existente da câmara sobre a proposição, livros ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão.
- VII– A justificativa de sua transcrição em ata; VIII – verificação de quorum;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem;

- I – Prorrogação da sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II – Dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do dia;
- III – Destaque de matéria para votação;
- IV – Retificação da ata;
- V– Preferência na discussão ou na votação de uma matéria;
- VI– Votação, pelo processo nominal, das matérias para os quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

§ 3º - Serão escritos e discutidos pelo plenário os requerimentos que solicitarem:

- I – Vista de processo;

47



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



II – Dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia; III – destaque da matéria para votação;

III– Retificação da ata;

IV– Preferência na discussão ou na votação de uma matéria;

V– Votação, pelo processo nominal, das matérias para os quais este regimento prevê o processo de votação simbólica.

§ 4º - Serão escritos e discutidos pelo plenário os requerimentos que solicitem:

I – Vista de processo;

II – Retirada de proposição já incluída na Ordem do dia;

III – Audiência de comissão permanente

IV – Convocação de sessão secreta ou solene;

V – Urgência especial;

VI– Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão.

VII– Renúncia de cargo na mesa ou na comissão;

VIII – Licença de vereador;

IX– Inscrição de documento em ata;

X– Informações solicitadas ao prefeito sobre assunto determinado relativo à administração municipal;

XI– Convocação de secretário municipal;

Art. 172 - Indicação é o ato escrito em que o vencedor sugere mediante interesse público às autoridades competentes, ou vindo-se o plenário, se assim o solicitar.

§ 1º - As indicações serão lidas o expediente, encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, de imediato.

§ 2º - No caso de entender a mesa que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão no autor o solicitara pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluída na ordem do dia.

Art. 173 - Moções são proposições da câmara a favor ou contra determinado assunto, de pensar por falecimento, o de congratulações.

Parágrafo Único – As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de apresentação.

Art. 174 - Recurso e toda petição de vereador ao plenário contra ato de presidente da câmara ou de qualquer comissão a ser interposto dentro do prazo de 10 dez dias,

48



Regimento Interno



contados da data da ocorrência, por petição dirigida à Mesa.

Art. 175 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada ao presidente ou no plenário, visando a destituição de membros da mesa ou de comissão, na forma regimental, feita por vereador.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 176 - Exceto os projetos substitutivos oriundos das comissões todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhará a confecção da pauta da ordem do dia.

Art. 177 - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao presidente da câmara.

Art. 178 - As emendas ou subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária é lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à comissão de legislação, justiça e redação final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 179 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 180 - O presidente ou a mesa, conforme o caso, não aceitará proposição;

I – Que vise delegar a outro poder atribuições privativas dos legislativos, salvo hipótese de lei delegada;

II – Que seja apresentada por vereador licenciado ou afastando;



Regimento Interno



III– Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa salvo se tiver sido sobrescrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV– Que seja formalmente inadequada pela não observância dos requisitos técnicos previstos na legislação vigente; ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

V – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora de prazo não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

VI– Quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII– Quando a representação não se encontra devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autoridades do plenário, no prazo de 10 dez dias e será distribuído à comissão de legislação, justiça e redação final.

Art. 181 - O autor do projeto que receber substitutivo ou estranho ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso, poderá o plenário determinar que as emendas sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 182 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao presidente da câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário.

§ 1º - Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos os seus subscritores a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 183 - No início de cada legislatura, a mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislação anterior que se achem sem parecer, exceto aquelas sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retratação.

Art. 184 - Os requerimentos, a que se refere o § 1º do art. 171 serão indeferidas



Regimento Interno



quando impertinentes repetitivos ou não atendam às disposições regimentais, sendo impertinentes, repetitivos ou não atendam às disposições regimentais, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao presidente da câmara, que determinará sua tramitação no prazo Máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 186 - Quando a proposição consistir em projeto de lei em decreto legislativo, em resolução ou em projeto substitutivo uma vez lido pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo presidente da câmara às comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso dos § do art., 178, o encaminhamento só se fará depois de esgotado o prazo para emenda ali prevista.

Art. 187 - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do art. 172 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase da proposição originária as demais somente serão objetos de manifestação das comissões, quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 188 - Sempre que o prefeito vetar, no todo em partes, determinada proposição pela câmara, tendo este conhecimento de veto encaminhará a matéria imediatamente à comissão de legislação, justiça e redação final, que poderá proceder na forma deste regimento.

Art. 189 - As indicações, a pós lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício a quem de direito, através do secretário da câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, Dara conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 190 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem previa discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Art.191 - Os recursos contra os atos do presidente da câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos à comissão de legislação, justiça e redação final, que emitira parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 192 - O regime de urgência simples pode ser concedido pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse publico, ou de requerimento que exigir, por sua natureza, apronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias.

I – A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que se disponha o legislativo par apreciá-lo;

II – Os projetos de lei do executivo sujeitos a apreciações em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que e realizem no intercurso daquele;

III– O veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 193 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo e determinara a sua retransmissão.

TÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 194 - Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão;

I– As indicações, salvo o disposto no § 2º art. 161;

II– Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 170

III– Os requerimentos a que se referem os incisos I e V do § 3º do art. 170.

§ 2º - O presidente declarara prejudicada a discussão;

I– De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovada antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II– Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado ou rejeitado.

III – De requerimento repetitivo.

52



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Art. 195 - A discussão da matéria constante da ordem do dia do poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 196 - Serão votados em dois turnos de discussão e votação;

I – Proposta de emenda à lei orgânica;

II– Projeto de lei complementar;

III– Projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV – Projeto de codificação;

Art. 197 - Terão discussão e votação única as proposições:

I – Que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – Que tenham sido colocadas em regime de urgência simples;

III – Projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo.

IV – Veto;

V – Projeto de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – Requerimentos sujeitos a debates;

VII – Projetos da ordinária;

Art. 198 - Na primeira discussão, debater-se à, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda, debater-se à o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de codificação na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovando pelo plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta e diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 199 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos, apresentados por ocasião dos debates, na segunda, dar-se à discussão do projeto global.

Art. 200 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substantivos sejam objeto de exame das comissões permanentes a que esteja em estudo à matéria, salvo se o plenário rejeitá-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art. 201 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido à primeira.

Art. 202 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o

53



Regimento Interno



mesmo assunto, a discussão obedecerá á ordem cronológica de apresentação.

Paragrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica a projeto substantivo do mesmo autor da proposição originaria, o qual preferirá esta.

Art. 203 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento, aprovado, será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferencia, o que merecer menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 03 (três) dias, também para cada um deles.

Art. 204 - O encerramento da discussão de qualquer proposição se dará pela ausência de oradores, pelo discurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Paragrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 05 (dois) vereadores favoráveis á proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 205 - Os vereadores deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores atender ás seguintes determinações regimentais:

I – Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao presidenteautorização para falar sentado;

II- Dirigir-se ao presidente ou á câmara voltada para a mesa, salvo for responder a aparte;

III- Não usar a palavra sem solicita-la e sem receber consentimento do presidente;

IV– Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 206 - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



I– Usar da palavra com finalidade diferente a do motivo alegando na solicitação;

II– Desviar-se da matéria em debate;

III– Falar sobre a matéria vencida;

IV– Usar de linguagem impropria;

V– Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI– Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 207 - O vereador somente usará a palavra:

I– No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata, ou quando se achar regulamente inscrito;

II– Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto, durante a ordem do dia;

III– Para apartear na forma regimental;

IV– Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento á mesa;

VI– Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII– Quando for designado para saudar visitante ilustre;

Art. 208 - O presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I– Para leitura de requerimento de urgência;

II– Para comunicação importante á câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para atender ao pedido de palavra (pela ordem), sobre questão regimental.

Art. 209 - Quando, mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a concederá na seguinte ordem:

I– Ao autor de proposição em debate;

II– Ao relator do parecer em apreciação;

III– Ao autor de emenda;

IV– Alternadamente, a quem seja pro ou contra á matéria em debate.

Art. 210 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente á matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;

55



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



II– Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III– Não será permitido apartear o presidente nem o orador que fala (pela Ordem) em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – O apartamento permanecerá de pé, quando aparteiam e enquanto se ouve a resposta do apartado.

Art. 211 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I– 02 (dois) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem e apartear;

II– 05 (cinco) minutos, para falar no grande expediente encaminhar a votação, justificar voto ou emenda, ou comunicado relevante;

III– 10 (dez) minutos para discutir, requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto é explicação pessoal;

IV– 15 (quinze) minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do mandato de vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, propostas e diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas ou destituição de membro da mesa.

Art. 212 - A partir do instante em que for declarado o encerramento da discussão poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento de votação.

§ 1º - No encaminhamento de votação, será assegurada a palavra aos líderes das bancadas, para falar por 05 (cinco) minutos para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar da proposta e das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 213 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum, computar-se-á a presença do vereador

56



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



impedido de votar.

Art. 214 - A deliberação se realiza através de votação que é o ato complementar da discussão, por meio do qual o plenário manifestará a sua vontade a respeito de determinada matéria.

§ 1º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que for declarada encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo destinado à sessão esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação.

Art. 215 - São 03 (três) os processos de votação: simbólica, nominal e secreta.

Art. 216 - No processo simbólico de votação, o presidente convocará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que não estiverem a se levantarem, procedendo à contagem de votos e proclamar o resultado.

Art. 217 - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado pelas normas regimentais, ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferir-lo;

§ 2º - O presidente em caso de duvida poderá de ofício repetir a votação simbólica para recontagem de votos;

Art. 218 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” na medida em que forem chamados pelo 2º secretário.

§ 1º - Proceder-se-á a votação nominal, obrigatoriamente, para:

I- Votação dos pareceres do Tribunal de contas sobre as contas do prefeito e os das mesas de câmara;

II- Composição das comissões permanentes;

III- Votação de todas as matérias que exijam quórum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

IV- Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

§ 2º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamar o resultado.

Art. 219 - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

I- Eleição da mesa;

II- Cassação de mandato do prefeito e vereador;

III- Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer hierarquia ou

57



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



homenagem;

IV- Apreciação de vetos;

§ 1º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e ao recolhimento dos votos em urna;

§ 2º - Após processo de votação, o presidente promoverá a leitura dos votos, determinará sua contagem e proclamará o resultado.

Art. 220 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo submetido a mal-súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 221 - Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de posição, votando-se em destaque, para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque, quando se tratar de proposta e diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, de julgamento da contas do município e em quaisquer casos em que aquela providencia se mostre impraticável.

Art. 222 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 223 - O vereador poderá ao votar fazer declaração de voto que consiste em indicar as regras pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 224 - Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o plenário, quando, daquela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, colhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 225 - Concluída a votação do projeto de lei substitutivo, será a matéria

58



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



encaminhada á comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto á correção vernácula.

Art. 226 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º - Os originais do projeto de lei aprovado serão antes da remessa ao executivo, registrados em livros próprios e arquivados na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias uteis, sem a sanção do prefeito, considerar-se sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não fizer caberá ao vice-prefeito fazê-lo em igual.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO E DO VETO

Art. 227 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrario ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contada da data do recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silencio do prefeito importará em sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 4º - A aprovação de veto pelo plenário da Câmara será feita dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerada rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação;

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final;

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo prefeito, nos casos dos § 2º e § 5º, autoriza o presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo, e, se este não fizer no mesmo prazo, caberá obrigatoriamente ao vice-prefeito fazê-lo.

59



Regimento Interno



TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 228 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação de propostas de emenda a Lei Orgânica Municipal, projetos de lei de interesse público, através da manifestação de pelo menos 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado local, obedecendo as seguintes condições.

I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de título eleitoral;

II – As listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela mesa da Câmara;

III - A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular deve ser encabeçada por uma entidade da sociedade civil regularmente constituída;

IV – O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação das demais, integrando a sua numeração global e obedecendo a às normas regimentais;

V– Para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, quer nas comissões ou em plenário, será permitido o uso da palavra ao primeiro secretário ou quem este indicar, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Art. 229 - Será assegurado o acesso da sociedade civil á apresentação do projeto de lei do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual.

Parágrafo Único – recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no “caput” desse artigo, serão imediatamente publicado ou afixado em local público, designando-se o prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de emendas populares, nos termos deste regimento.

Art. 230 - Qualquer comissão permanente poderá promover audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante.

Parágrafo Único – Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Art. 231 - As petições, reclamações e representações de qualquer município ou de



Regimento Interno



entidade local, contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pela Mesa e comissão desde que:

I - Encaminhadas por escrito devidamente subscritas;

II- O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Art. 232 - A participação popular poderá ser ainda exercida através de oferecimento de pareceres técnicos às comissões e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicato e demais instituições representativas locais.

Art. 233 - A tribuna livre será regulamentada por lei complementar municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE

Art. 234 - A tribuna livre poderá ser ocupada por representantes de entidades comunitárias, sindicatos, partidários, estudantis e de associações de moradores, observando-se os critérios e requisitos estabelecidos neste capítulo.

Art. 235 - A tribuna livre é um espaço reservado na Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, nas sessões ordinárias da primeira sexta-feira de cada mês, após a Ordem do Dia, para exposição de assuntos de interesse público relevantes.

Art. 236 - A tribuna livre será exercida mediante os seguintes critérios:

I- A representação deverá ser comprovada de conformidade o ato que a consiste;

II- O uso da tribuna livre fica condicionado aos seguintes:

a) A entidade com mais de um ano de efetiva existência designará o seu representante;

b) A inscrição será feita mediante ofício dirigido à mesa diretora da Câmara, contendo o assunto a ser exposto;

c) As inscrições serão protocoladas em livro próprio, discriminando o dia do recebimento;

d) Os inscritos serão notificados pela secretaria da Câmara, da data em que poderão fazer o uso da palavra na tribuna livre de acordo com a ordem de inscrição.

e) No caso de não comparecimento, a entidade convocada somente poderá ocupar a tribuna mediante nova inscrição;

f) O prazo para uso da tribuna livre será de 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez) minutos, mediante requerimento aprovado pela mesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



g) O orador responderá pelos conceitos emitidos e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara.

h) O orador poderá ter sua palavra casada ao se expressar em linguagem imprópria, cometer abusos desrespeito à Câmara, ou desviar-se do tema indicado no ato de sua inscrição.

III -O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

§ 1º - a entidade que fizer uso da tribuna livre só poderá reescrever após, vencido o prazo de carências de um semestre legislativo contando á partir de sua ultima inscrição deferida.

§ 2º - A mesa examinará os pedidos, observando a conveniência e oportunidades e considerando:

I -O atendimento das condições de representação;

II - Verificação de interesse público relevante;

§ 3º - A Câmara dará publicidade dos pedidos deferidos ou não;

I- No caso de deferimento, manifestado pela mesa, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação, perante a Câmara a ser apreciado pelo Plenário;

II – Julgado favorável o recurso, o postulante terá automaticamente garantida a sua participação, na semana subsequente ao julgamento.

Art. 237 - Ao usar da palavra o orador estará sujeito, no que couber ao disposto no Regimento Interno, inclusive ao tocante a sua apresentação pessoal.

Art. 238 - Qualquer vereador poderá usar da palavra após a exposição do orador, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 239 - A participação popular poderá ser ainda exercida através de oferecimento de pareceres técnicos às comissões e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicato e demais instituições representativas locais.

Art. 240 - A tribuna livre será regulamentada por lei complementar municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 241 - As questões relevantes de interesse público do Município serão

62



Regimento Interno



submetidas a plebiscito mediante proposta fundamentada de iniciativa do Executivo, da maioria dos membros da Câmara ou de solicitação subscrita por 10% (dez) por cento do eleitorado Municipal.

Parágrafo Único – A proposta de plebiscito será submetida à Câmara que aprovará pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 242 - Aprovada a proposta, caberá ao executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar o plebiscito de acordo com a lei que instituir.

§ 1º - Só poderá ser aprovada a realização de um plebiscito em cada sessão legislativa;

§ 2º - A proposta já submetida a plebiscito somente só poderá ser apresentada após dois anos de carência.

Art. 243 - A efetiva urgência dos projetos de lei que tramitem de interesses relevantes do Município dependerão de referendo popular, quando proposto pela maioria dos membros da Câmara ou por 10% (dez por cento) dos eleitores inscritos do município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara;

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E PROCEDIMENTO DE CONTROLE CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 244 - Leis de iniciativa privativa do poder Executivo estabelecerão o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos.

§ 1º - A lei que institui o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes objetivas e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas correntes, bem como as relativas dos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo orientação para elaboração do orçamento e disporá sobre as alterações na legislação tributária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



§ 3º - Os projetos de lei do Plano Plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados à Câmara até 30 de maio e devolvida para sanção ao Executivo até o encerramento do primeiro período legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 245 - Recebidas do prefeito os projetos, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publicá-las, distribuirá cópias aos vereadores, enviando-os à comissão de finanças e orçamento no prazo de 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único – No prazo de 10 (dez) dias os vereadores, poderão à proposta, nos casos em que seja permitido apresentar emendas, as quais serão encaminhadas à comissão.

Art. 246 - A comissão de finanças e orçamento se pronunciará em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 247 - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do parecer da comissão de finanças e orçamento e aos autores das emendas.

Art. 248 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à comissão de finanças e orçamento para no prazo de 05 (cinco) dias, incorporá-los ao texto.

Parágrafo Único – Devolvido o processo à comissão ou avocada esta pelo presidente, se esgotando aquele prazo, será reincluído em ta imediatamente para segunda discussão aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 249 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 250 - Código e a reunião de disposição legal na mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado a prover completamente a matéria tratada.

Art. 251 - Os projetos de código, depois de apresentados ao plenário, serão distribuídos em cópias aos vereadores e encaminhados à comissão legislativa, justiça e redação final, observando-se, para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

64



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



§ 1º - Nos quinze dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A critério da comissão de legislação, justiça e redação final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista, desde que haja recursos para atender à matéria.

§ 3º - a comissão terá 20 (vinte) dias para examinar parecer incorporado às emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, de conformidade com as sugestões recebidas;

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observando o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 65, no que couber, o processo de incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

Art. 252 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º - Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos;

Art. 253 - As emendas populares aos projetos de lei q que se refere este capítulo atenderão ao disposto no capítulo da participação popular.

Art. 254 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que criem alterações parciais de códigos.

Art. 255 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos neste capítulo, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 256 - Recebido o parecer prévio do tribunal de contas independentemente de leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os vereadores, enviando cópia do parecer ao responsável pelas contas, mediante AR ou protocolo, atuando o processo administrativo de julgamento e publicando no diário oficial do poder legislativo. ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

I - O processo devidamente atuado será encaminhado à comissão de finanças e

65



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



orçamento para apresentar parecer, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo o gestor responsável ser convidado para participar, podendo questionar, esclarecer dúvidas, ofertar defesa escrita, apresentar testemunhas e ao final lhe será entregue cópia da ATA referente a deliberação da comissão; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

a) Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a comissão de finanças e orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

b) Concluindo o parecer a comissão produzirá ata que será publicada imediatamente e disponibilizada cópia para o gestor responsável pelas contas; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

II- Concluída os trabalhos da comissão de finanças e orçamento expedirá edital de convocação de julgamento das contas publicando-o e em seguida o encaminhará ao gestor responsável pelas contas acompanhado do inteiro teor do processo administrativo; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

III - Na sessão de julgamento das contas será assegurado ao gestor o direito de defesa pelo tempo de 2 (duas) horas podendo o mesmo se fazer representar mediante procuração; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

a) Na ausência do gestor nomear um defensor ad-hoc; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

IV -Concluída a defesa do gestor responsável pelas contas será oportunizado a cada Vereador o direito de emitir opinião sobre as contas pelo tempo de 10 (dez) minutos; [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

V - A Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para examinar as contas, sob pena de sobrestamento. [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

Art. 257 - O projeto de decreto legislativo, apresentada pela comissão de finanças e orçamento sobre prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação pública, devendo os vereadores votarem SIM para aprovação e NÃO para rejeição da matéria. [\(Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020\)](#).

§1º - Não se admitirão ementas ao projeto de decreto legislativo.

§ 2º - A votação será nominal e somente por decisão de (dois terços) dos membros da câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 258 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do tribunal de contas,

66



Regimento Interno



o projeto de decreto legislativo contará os motivos da discordância.

Parágrafo Único – O decreto legislativo será publicado, devendo a mesa comunicar o resultado da votação ao órgão eleitoral, ao TCM (tribunal de contas dos municípios) e ao gestor responsável pelas contas. ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 259 - Nas sessões que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia, será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 260 - A Câmara processará o vereador pela prática de infração política-administrativa definida na legislação incidente observada as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado pela defesa.

Art. 261 - O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, para esse feito convocada.

Art. 262 - Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 263 - Efetivada a extinção, será imediatamente convocado o respectivo suplente.

Art. 264 - O processo de cassação de mandato de vereador obedecerá no que couber, as normas estabelecidas nos artigos 266 e 267 deste Regimento.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO

Art. 265 - O Prefeito e o vice-prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação vigente e pela Câmara nas infrações políticas-administrativas, nos termos da Lei Orgânica, art.80.

Art. 266 - O processo de cassação obedecerá ao seguinte:

I – A denúncia escrita, contendo a exposição de fatos e a indicação das provas,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



dirigidas ao presidente da Câmara e poderá ser apresentado por qualquer cidadão, vereador, partido político ou entidade legitimamente constituída;

II – Se o denunciante for vereador este não poderá participar sob pena de nulidade da deliberação plenária sobre o recebimento de denuncia nem poderá integrar a comissão processante;

III – De posse da denuncia o presidente da Câmara determinará a sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o plenário a sobre e seu recebimento;

IV – Decidida o recebimento da denuncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será constituída a comissão processante integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o presidente e o relator;

V– O presidente da comissão processante, de posse do processo obedecerá a seguinte procedimento:

a) A comissão terá 05 (cinco) dias para dar inicio aos trabalhos;

b) A notificação do denunciado, remessa de cópia da denuncia e dos documentos que a instruem;

c) A notificação será feita pessoalmente ao denunciado, por edital publicado em jornal local, caso o denunciado não seja localizado;

d) O denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas a serem ouvidas nos processos até o máximo de dez.

e) Decorrido o prazo com ou sem defesa a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento da denuncia ou pelo arquivamento do processo;

f) Se o parecer for pelo prosseguimento do processo ou se o plenário aprovar o parecer de arquivamento, o presidente da comissão dará inicio a instrução de processo determinado os atos, diligências e audiência que se fizeram necessárias para depoimento e inquirição de testemunhas arroladas;

g) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais pessoalmente ou na pessoal de seu procurador com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, sendo permitido assistir às diligencias requerer o que for de interesse da defesa sob pena de nulidade do processo.

VI – Concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar justificativas no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual com

68



Regimento Interno



ou sem justificativa, a comissão processante emitirá parecer final, que será apresentado em sessão convocada para julgamento;

VII – Na sessão de julgamento, que se iniciará no mínimo com 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido pelo relator e a seguir, os vereadores poderão manifestar-se pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada e, ao final, o acusado terá duas horas para produzir sua defesa oral;

VIII– Finda a defesa, processar-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas da denúncia;

IX– Considera-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia pelo voto secreto de 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Câmara;

X– Concluído o julgamento será proclamada o resultado pelo presidente da Câmara e será lavrada ata no qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XI –No caso de condenação, a Mesa da Câmara expedirá decreto legislativo de extinção de mandato e comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 267 - O prazo para conclusão do processo de cassação é de 90 (noventa) dias, a contas do recebimento da denúncia.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 268 - A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – Os secretários municipais terão quinze dias prorrogáveis por igual período, para responderem á convocação ou solicitação da Câmara.

Art. 269 - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 270 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará ao secretário Municipal com os respectivos motivos, para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou:

69



Regimento Interno



§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessor que o acompanham na ocasião, de responder às indagações;

§ 2º - O Secretário Municipal ou o seu assessor não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 271 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao secretário municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 272 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente do Legislativo será redigido os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O prefeito deverá responder às informações observando o prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, se solicitado e justificado.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 273 - Os serviços administrativos da Câmara são da incumbência de sua secretaria serão regidos por atos regulamentares próprios baixados pelo presidente.

Art. 274 - As determinações do Presidente à secretaria administrativa sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão portarias.

Art. 275 - A secretaria Administrativa fornecerá aos interessados no prazo de 08 (oito) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 276 - A secretaria Administrativa manterá os registros necessários aos serviços da Câmara e terá os livros indisponíveis aos seus serviços e, em especial, os de:

- I – Termo de posse dos vereadores;
- II – Ata das sessões da Câmara;
- III- Reuniões das comissões permanentes;
- IV- Registro de leis, decretos legislativo, resoluções, atos da Mesa e do Presidente e portarias;

70



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



V-Protocolo, registro e índice de papéis, processos arquivados;

VI- Termo de compromisso e posse de funcionários;

VII- Cadastro de bens móveis;

VIII- Termos de contratos;

Parágrafo Único - os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º secretário da Mesa.

Art. 277 - os papéis da Câmara serão confeccionados no formato oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme ato da presidência.

Art. 278 - A contabilidade da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pela Mesa Diretora.

Art. 279 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze de cada mês, para fim de incorporação à contabilidade central da prefeitura.

Parágrafo Único – O tesoureiro(a) movimentará conjuntamente com o presidente, às contas bancárias da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

TÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRESIDENTES

Art. 280 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo presidente da Câmara em assuntos contrários desde que o mesmo assim declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento do vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 281 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberantemente pelo plenário, cujas decisões se considerarão aos mesmos incorporados.

Art. 282 - Questão de ordem é toda manifestação do vereador em plenário, feita e qualquer fase da sessão, quanto à interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

71



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Art. 283 - Cabe ao presidente resolver soberanamente, a questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento.

§ 1º - Cabe ao vereador, recurso de decisão do presidente que será encaminhado à comissão de legislação, justiça e redação final, para parecer.

§ 2º - O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgada.

Art. 284 - Os precedentes a que se referem os artigos 280, 283 serão registrados em livros próprios, para aplicação aos casos análogos pelo secretário da mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 285 - A secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este regimento, enviando cópias à Biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da assembleia Legislativa, a cada um dos vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 286 - A secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este regimento, enviando cópias a Biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da assembleia Legislativa, ao TCM (tribunal de contas dos municípios) e cada um dos vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais; ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 287 - Ao fim de cada ano legislativo, a secretaria da Câmara sob orientação da comissão de Legislação, Justiça e redação Final, elaborará e publicará ata separada deste regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 288 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou substituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara, mediante proposta de um 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores da mesa ou de uma das comissões permanentes.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 290 - Nos dias da sessão deverão ser hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

72



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Art. 291 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto na Constituição Federal e demais legislação pertinente à espécie; ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 292 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo Município.

Art. 293 - Os prazos previstos neste Regimento respeitarão os preceitos estabelecidos na legislação vigente. ([Redação dada pela Emenda nº 001 de 2020](#)).

Art. 294 - As datas de vigência deste regimento ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental revogada todos os procedentes firmados sob império do regimento anterior.

Art. 295 - Será alterada, na sessão legislativa em curso, a formação das comissões permanentes, adequando-as ao que prevê o presente regimento.

Art. 296 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 26 de março de 1993.

CRISTOVÃO SANTOS ANDRADE
Presidente

FÁBIO FAGUNDES DE BRITO
1º Secretário

JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
2º Secretário

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

PTB

Cristóvão Santos Andrade

José Matias Santana

Antônio Francisco Venceslau dos Santos

Francisco Celestino da Silva Filho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



PL

Fábio Fagundes de Brito

Antonio Oliveira de Matos

PDS

Jorge Francisco dos Santos

Wellington Nunes dos santos

PDC

JAIME REALE DOS SANTOS

PSC

Otávio Batista de Melo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7

Regimento Interno



Esta lei foi revisada e republicada na gestão (biênio 2019/2020) do Sr. Exmo. Sr. Presidente Carlito de Jesus Sacerdote, com o conteúdo da Emenda nº 001 de 11/12/2020 promulgada em 15 de dezembro de 2020.

MESA DIRETORA

CARLITO DE JESUS SACERDOTE
Presidente

OLIMPIO DE SOUSA BARRETO
Vice-Presidente

MARIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário

GENIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
2º Secretário

VEREADORES

ABILIO LOPES CARDOSO
ANTÔNIO OLIVEIRA DE MATOS
ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
FABIO DOS SANTOS BARRETO
FRANCISCO CELESTINO DA SILVA FILHO
JOSÉ CALISTO DOS SANTOS
SANDRA BARRETO DOS SANTOS

COMISSÃO REVISORA

A revisão desta Lei teve acompanhamento do grupo Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

75